



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

LEI Nº 29/2002

“Dispões sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter consultivo e orientativo de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução; fiscalizar e disciplinar as vias urbanas e as estradas municipais;

III – exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDRS**;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Davinópolis/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA;
- Câmara Municipal de Davinópolis/MA;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Davinópolis/MA;
- Igreja Católica;
- Igreja Evangélica;
- Associação de Moradores e Produtores Rurais do Povoado Água Viva;
- Associação dos Produtores de Mel do Município de Davinópolis;
- Associação dos Moradores e Agricultores do Assentamento Primeiro de Maio;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Juçara;
- Associação das Agricultoras do Assentamento Alegria;

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO
AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002.

Juscelino de Sousa Vieira
Prefeito Municipal